

# Adoção



Perguntas mais  
comuns sobre  
adoção de crianças  
e adolescentes  
e suas respostas

Compatibilizado com o novo Código Civil e com a Convenção de Haia relativa à proteção das crianças e à adoção internacional

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO  
DE PERNAMBUCO

SEGUNDA VARA DA INFÂNCIA  
E DA JUVENTUDE DA CAPITAL

**Colaboração na elaboração do documento:**

**Serviço de Adoção da 2ª Vara da Infância e  
da Juventude do Recife e Comissão  
Estadual Judiciária de Adoção – CEJA/PE.**

Ana Maria Pastick Rolim, Maria Tereza Vieira  
de Figueirêdo, Márcia Soares, Simone  
Barreto Silva, Dr. Élio Braz Mendes, Ana  
Elizabeth Lucena, Maria de Lourdes Alvares  
e Edineide da Silva.

**Coordenação, supervisão  
e redação final do documento:**

Dr. Luiz Carlos de Barros Figueirêdo - Juiz  
Titular da 2ª Vara da Infância e da Juventude  
da Capital e Maria Tereza Vieira de  
Figueirêdo - Psicóloga Jurídica, Especialista  
em Atendimento à Família no Judiciário

Recife, 2004.

# Apresentando a estrela e o guia

Adotar é incluir numa nova família uma criança ou um adolescente. Os motivos que levam à necessidade de adoção são o abandono, os maus tratos, o ambiente em que vivem às crianças e adolescentes contrário à moral e aos bons costumes, ou por serem filhos/as de pais que descumprem deveres, sem justificativas.

São as vítimas primeiras de uma sociedade que não lhes garante a prioridade absoluta constitucional ( Art. 227). São os cidadãos/ãs que ficam nos abrigos por meses e anos, chegando, muitos a completar a maioridade nessas casas do estado. Casas -espaços públicos que, por melhor que sejam, por mais capacitado o seu pessoal, não substituem um lar. Espaços temporários, criados como local de passagem, de guarda por um dia e que se transformam em residência fixa, com endereço coletivo, por vezes, oferecendo cuidados genéricos, sem a devida individualidade no trajar, no estar, no ocupar.

O que fazer quando o número desses pequenos extrapola as intenções de adoção? Tornar público o problema, dirigir-se aos meios de comunicação para clamar e atrair a atenção e também buscar o apoio de parceiros. E assim fez a equipe da Segunda Vara da Infância e da Juventude do Recife, autora deste guia de adoção. Um guia de orientação, construído a partir de 122 questões que pairam nas Audiências públicas e nos debates. Um material educativo que o UNICEF, como um dos parceiros na luta pela conquista universal dos direitos tem a honra de apresentar. Um texto que nasce da

necessidade de oferecer respostas à sociedade sobre o processo de adoção, de modo a contribuir na decisão de adotar como filho/a, alguém nascido noutra família, conhecida ou não.

Este material compõe a campanha Estrela Guia, criada para sensibilizar as pessoas ao apadrinhamento. Algo que significa aproximar as crianças e os adolescentes que vivem nos abrigos de adultos que queiram dar carinho, amor e atenção. Uma ação individual, baseada no gostar de criança e adolescente, reconhecendo neles/as o futuro de todos. Um tema que atrai a atenção de muita gente e que agora se renova com mensagens em televisão, rádio e impressos ( cartazes, folhetos e 12 informes que respondem às principais perguntas da sociedade sobre adoção). Uma campanha construída a muitas mãos, agregando o Auçuba, o Centro das Mulheres do Cabo e a Via Design, entidades responsáveis pela criação das peças, a partir do conteúdo formulado pela Segunda Vara da Infância e da Juventude da Capital, sob coordenação do Dr. Luiz Carlos Figueiredo. Da CHESF - Companhia Hidro Elétrica do São Francisco obteve o apoio para impressão, em parceria com Gráfica Santa Marta. O IPAD continua a manter o serviço 0800, e a Mart-Pert permanece através da marca criada para o projeto Estrela Guia. Ao UNICEF coube articular os novos parceiros e fortalecer relações para fazer valer os direitos das crianças e adolescentes, valorizando os esforços que contribuam para que a humanidade avance, na medida em que cada criança tenha saúde, educação, eqüidade e proteção. Boa leitura!



# 1. Esclarecimentos gerais

## 1. O que é Adoção?

É a inclusão em uma nova família, de forma definitiva e com aquisição de vínculo jurídico próprio de filiação, de uma criança/adolescente cujos pais morreram, aderiram expressamente ao pedido, são desconhecidos ou mesmo não podem ou não querem assumir suas funções parentais, motivando a que a autoridade judiciária em processo regular lhes tenha decretada a perda do poder familiar.

## 2. Segundo a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente e o Código Civil:

### a – Quem pode adotar?

Maiores de 18 anos, independente de seu estado civil, devendo o adotante ser pelo menos 16 anos mais velho do que o adotando. Em caso de pedidos formulados por pessoas casadas ou em união estável, basta que uma deles tenha os 18 anos, se comprovada a estabilidade familiar.

### b - Quem não pode adotar ?

Os ascendentes (avós paternos e maternos) e os irmãos do adotando.

### c – Quem pode ser adotado?

Menores de 18 anos, à data do pedido, segundo as regras do Estatuto da Criança e do adolescente. Maiores de 18 anos, segundo as regras específicas do Código Civil.

## 3. Quais as modalidades de adoção?

O gênero adoção comporta várias espécies, a saber:

- a) Adoção com prévio cadastramento dos adotantes;
- b) Adoção unilateral;
- c) Adoção com adesão expressa dos genitores;
- d) Adoção cumulada com decretação de perda do poder familiar;
- e) Adoção “post-mortem”.

## 4. Os divorciados e os separados judicialmente podem adotar em conjunto?

Sim . Desde que acordem sobre a guarda e o regime de visitas e que o estágio de convivência tenha sido iniciado na constância da sociedade conjugal.

## 5. Toda adoção deve ser feita judicialmente?

Sim. Para menores de 18 anos, na justiça da Infância e da Juventude. Para os maiores de 18 anos a adoção se faz em processo que tramita no Juízo de Família.

## **6. É necessário contratar um advogado para se adotar uma criança/adolescente?**

Estando o(s) adotante(s) cadastrado(s) no Juizado da Infância e da Juventude não se faz necessário a presença de advogado, pois será(ão) convocado(s) para adotar (em) criança/adolescente cujos pais perderam o poder familiar. Também não é obrigatório a presença deste profissional nos casos das adoções unilaterais e nas adoções com adesão expressa do(a) (s) genitor(a) (es), segundo art. 166 do ECA. A presença do advogado se faz necessário nos casos em que houver discordância dos pais, mesmo que seja resistência em tese, como por exemplo: o(a)(s) genitor(a)(es) biológico(a)(s) se encontra(m) em lugar incerto e não sabido e que podem contestar o ato durante o processo, etc.

Para estes casos existe a Defensoria Pública, onde todos os atos são gratuitos. Todavia, nada impede que o(s) adotante(s) contrate(m) um advogado particular.

## **7. Casais homossexuais podem adotar?**

Não. Somente podem adotar em conjunto pessoas de sexos distintos, civilmente casadas ou em união estável heterossexual. Só dois países do mundo permitem adoção por casais homossexuais (Holanda e Suécia), e assim mesmo em situações especialíssimas.

## **8. E uma pessoa reconhecidamente homossexual pode adotar?**

Sim. A Constituição Federal não permite qualquer discriminação em razão de cor, sexo, idade, etc. O Estatuto da Criança e do Adolescente autoriza adoção por pessoas solteiras e, no seu art. 43, diz que a adoção só será deferida quando apresentar reais vantagens para o adotando e fundar-se em motivos legítimos, não fazendo qualquer referência à opção sexual do adotante. O(s) candidato(s) à adoção deve(m) apresentar ambiente familiar adequado, revelar(em) compatibilidade com a natureza do pedido, estabilidade emocional e social. Estes são elementos decisivos e fundamentais para o desenvolvimento emocional e psíquico de uma criança/adolescente.

## **9. A renda dos pretendentes é critério para a adoção?**

Não. Faz-se necessário que o adotante tenha condições de proporcionar a criança/adolescente assistência material e educacional. A adoção será deferida se representar reais vantagens para a criança/adolescente.

## **10. É obrigatório o consentimento dos pais biológicos do adotando ou dos seus representantes legais?**

Não. Embora seja a regra geral do Estatuto da Criança e do Adolescente, o consentimento pode ser dispensado se os pais forem desconhecidos ou tiverem sido destituídos do poder familiar.

### **11. É obrigatório o prévio cadastramento dos candidatos à adoção?**

Em princípio sim. Mas existe a possibilidade de dispensa, limitada a casos especialíssimos, e apenas para pretendentes domiciliados no Brasil, como por exemplo:

- a) Cônjuge ou companheiro, sendo o adotando filho do outro, sem rompimento dos vínculos de filiação com este último;
- b) Parentes próximos ( menos avós e irmãos do adotando);
- c) Crianças/adolescentes sob a guarda fática do adotante; por lapso de tempo que permita avaliar a existência de vínculos de afinidade e de afetividade;
- d) Adesão expressa ao pedido por parte dos genitores biológicos do adotando.

### **12. Haverá alguma distinção entre o filho adotivo e o biológico?**

Não. O filho adotivo tem os mesmos direitos e deveres (inclusive os sucessórios, que são recíprocos entre eles e seus descendentes e colaterais até o 4º grau, observada a ordem de vocação hereditária).

### **13. O filho adotivo mantém algum vínculo jurídico com os pais e parentes biológicos?**

Não. Salvo os impedimentos matrimoniais (para evitar casamentos entre irmãos ou de filhos com pais).

### **14. O que significa a expressão “Adoção tardia”?**

Embora de uso corriqueiro, a expressão “Adoção tardia” tem sido criticada por especialistas, que alegam ser a mesma discriminatória, apontando que seria mais adequado se usar termos como: “Adoção de crianças mais velhas”, “De maior faixa etária”, “crescidas”, etc. Na realidade trata-se de um mero rótulo que se pretende substituir, pois qualquer deles que for utilizado, sempre significará que a criança só está sendo colocada em família substituta após haver completado 02 (dois) anos de idade. Ou seja, uma parcela de sua primeira infância foi vivenciada em companhia da família natural, de terceiros, ou em um abrigo.

### **15. É verdade que adotar crianças de faixa etária mais elevada causa mais problemas do que se fossem recém-nascidas?**

Este é um dos maiores mitos e preconceitos que envolvem o instituto da adoção. Se de um lado uma criança ou adolescente vítima de abusos ou maus tratos, ou de permanência prolongada em abrigos, apresenta marcas indeléveis em sua história de vida, isto não quer dizer que não possa ela superar todos os problemas e traumas vivenciados; de outro lado, consciente das perdas que sofreu, normalmente encontra-se disposto a investir muito mais no relacionamento afetivo com a família substituta. São incontáveis os casos de adoção tardia bem sucedidos. Os raros casos de insucesso no mais das vezes se devem



a outros fatores não relacionados à faixa etária do adotando. Todos nós trabalhamos, estudamos, fazemos amizades, namoramos, casamos, etc, com pessoas já crescidas, a quem não conhecíamos anteriormente e nada sabíamos do seu passado e nem por isso deixamos de criar vínculos afetivos com as mesmas.

**16. É correto o entendimento de pessoas que dizem que, embora não sendo preconceituosas, não se propõem em adotar uma criança de uma raça diferente da sua para não submetê-la a brincadeiras ou discriminação?**

O que irá determinar o sucesso da relação de filiação não é a semelhança física ou identidade racial, e sim o vínculo parental constituído de segurança e amor na dinâmica familiar. O fato de alguém não desejar adotar criança de raça diferente da sua não deve estar relacionado ao desejo de protegê-la dos preconceitos da sociedade, pois não é nos escondendo que iremos mudar a realidade, mas enfrentando-os e combatendo-os. Pais biológicos não planejam filhos “diferentes”, mas se esses nascem com algum problema ou sofrem qualquer tipo de déficit posteriormente não os abandona por conta de qualquer discriminação da sociedade. São inúmeros os casos de adoções inter-raciais bem sucedidos. Este preconceito tem dificultado que crianças negras, ou morenas escuras possam ser adotadas por famílias brasileiras.

## 11. Procedimentos para adoção

**17. O que significa cadastro de pretendentes à adoção?**

O cadastro de pretendentes a adoção materializa um “banco de dados” de pessoas interessadas em adotar crianças/adolescentes, constituindo um somatório dos processos iniciados no Juizado da Infância e da Juventude. Sua existência é obrigatória segundo o artigo 50 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

**18. O que fazer para se cadastrar como pretendentes para adoção?**

Na capital, procure o Serviço de Adoção da 2ª Vara da Infância e da Juventude, à Rua João Fernandes Vieira, 405 – Boa Vista, 2º andar. No interior, dirija-se ao Fórum local e indague sobre a Vara responsável por processos de adoção.

**19. Como é o primeiro contato com os profissionais do Serviço de Adoção?**

No primeiro contato com os profissionais do Serviço de Adoção, a pessoa interessada receberá todas as informações sobre o cadastro, da portaria em vigor, onde constam os critérios de prioridade para adoção, a documentação necessária para o cadastramento, bem como o Formulário de Requerimento de Inscrição para Adoção a ser preenchido pelo(s) pretendente(s).

## 20. Qual a documentação necessária?

- I Requerimento inicial (fornecido pelo Serviço de Adoção);
- I Certidão de casamento ou prova de união estável do (a) (s) candidato (a)(s), conforme sejam casados ou companheiros;
- I Certidão de nascimento para os solteiros (mesmo os incluídos na condição final do item anterior);
- I Comprovante de residência;
- I Comprovante de rendimentos;
- I Atestado médico de sanidade física e mental (fornecido por clínico ou psiquiatra);
- I Declaração médica que comprove a esterilidade do(a) requerente (se for o caso)
- I Declaração de idoneidade moral;
- I Carteira de identidade;
- I CPF (Cadastro de Pessoa Física);
- I Antecedentes criminais, quando domiciliados em outra Comarca;
- I Fotografias atuais.

## 21. É necessário o exame de comprovação de esterilidade para casais inférteis?

Não. Porém, de acordo com os critérios previamente estabelecidos, o(s) candidato(s) estéril (eis) tem (êm) preferência sobre aquele que podem gerar filhos biológicos. Por isso, para usufruir tal preferência se faz necessário um atestado médico que comprove a esterilidade do(s) candidato(s).

## 22. O que fazer após providenciar toda documentação?

Dirigir-se ao Serviço de Adoção e marcar a data do estudo psicossocial. Dar entrada no pedido de habilitação no Serviço de Distribuição do Juizado da Capital. **Não precisa da assistência de advogado, pois se trata de pedido administrativo.**

## 23. Porque deve haver estudo psicossocial?

As crianças e adolescentes que aguardam ser inseridas em uma nova família já tiveram os seus direitos violados pela família natural. Necessitam, portanto, ser protegidas. O estudo psicossocial é um instrumento utilizado para se identificar a motivação e o ambiente familiar dos candidatos, e demais situações que são indispensáveis ao desenvolvimento saudável da criança e do adolescente.

## 24. Quais os motivos que podem levar a equipe interprofissional a se posicionar pelo indeferimento da inscrição ou o parecer do Ministério Público e a sentença de inscrição serem contrários ao pleito?

Se os adotantes revelarem incompatibilidade com a natureza da medida, ambiente familiar inadequado, o pedido não se fundamentar em motivos legítimos ou não apresentar real vantagem para o adotando.

## **25. Quais os estágios subseqüentes?**

Realizada a entrevista psicossocial, o processo recebe parecer do Ministério público, sentença judicial e, após o trânsito em julgado da sentença, o Serviço de Adoção cadastra o processo no Sistema INFOADOTE.

## **26. O que significa “trânsito em julgado da sentença”?**

Significa que decorreu o prazo para que o Ministério Público ou quaisquer das partes envolvidas possam recorrer da sentença, pedindo sua revisão ao tribunal de Justiça.

## **27. Qual o prazo para a sentença judicial transitar em julgado?**

Após a intimação do(s) candidato (s) e do representante do Ministério Público para tomarem ciência da sentença, o prazo é de 10 (dez) dias. A pedido do (s) candidato(s), pode o Ministério Público desistir do prazo de recurso, caso tenha emitido parecer favorável. Esta possibilidade se baseia no fato de, ao concordar com a adoção, haver praticado um ato incompatível com a vontade de recorrer ao não contraditar e ter oficiado para fiscalizar a observância das formalidades legais.

## **28. O que é o Sistema INFOADOTE?**

É um sistema informatizado de dados para cadastramento de pretendentes nacionais e estrangeiros e de crianças/ adolescentes disponíveis para adoção, permitindo o cruzamento para a escolha do pretendente mais adequado à criança e resultados estatísticos dos processos, sendo a base de um futuro cadastro nacional de adoção.

## **29. Estando cadastrado(a) (s) no Sistema INFOADOTE, qual o próximo passo?**

Aguardar a convocação do Juiz para conhecer a criança ou adolescente disponível com as características físicas indicadas pelo candidato adotante.

## **30. Ao ser (em) cadastrado(s) no sistema INFOADOTE o(s) candidato(s) está(ão) inscritos automaticamente nas demais comarcas do estado?**

Não. Apesar disto, cópia de sua ficha de inscrição é remetida para um banco de dados centralizado na CEJA/PE, o que possibilita eventual convocação em outra comarca, caso ali não haja pretendente nacional inscrito. Desta forma, é mais vantajoso a pessoa se inscrever em mais de uma comarca, pois não dependerá da inexistência de outros candidatos para ser chamado. No futuro, o INFOADOTE funcionará como um banco de dados nacional, facilitando a adoção em favor de brasileiros.

## **31. É possível se estimar o prazo para que o a (s) pretendente(s) seja(m) convocado(s) para adoção?**

Não. Pois é variável em função das características da criança/adolescente pleiteados (quanto mais restrições referentes à criança desejada, mais demorada será

a convocação) e de como o (a)(s) adotante(s) se situa(m) na ordem de prioridade entre os demais inscritos.

### **32. Onde se encontram estas crianças/adolescentes?**

Na grande maioria estas crianças/adolescentes encontram-se em regime de abrigo (transição para futura adoção ou volta à família natural, segundo a lei), público ou privado. Podem também ser confiadas, mediante termo de responsabilidade, à pessoa idônea.

### **33. Quem são as crianças cadastradas como disponíveis para adoção?**

São aquelas cujos genitores sejam desconhecidos ou que tiveram decretada a perda do poder familiar por sentença transitado em julgado, causada por uma ou mais das razões abaixo:

- Abandonadas;
- Vitimas de maus tratos;
- Encontradas em ambiente contrário à moral e aos bons costumes;
- Descumprimento, injustificado, pelos pais, dos deveres do poder familiar ou de decisões judiciais.

### **34. O que é feito quando se identifica uma dessas situações em que os pais podem perder o poder familiar?**

Normalmente, quando detectado uma ou mais das hipóteses anteriormente mencionadas e não existe parente próximo ou pessoa idônea a quem a guarda da criança ou adolescente possa ser confiada, mediante termo de responsabilidade, são elas encaminhadas aos abrigos, através dos Conselhos Tutelares, onde aguardam a definição de sua situação jurídica, seja com a volta para a família natural, seja com a decretação da perda do poder familiar dos seus genitores.

### **35. O que significa “poder familiar”?**

Até recentemente era chamado de pátrio poder. Constitui um conjunto de direitos e deveres dos pais em relação aos filhos, como por exemplo: educar, alimentar, vestir, oferecer valores morais adequados, não castigá-los imoderadamente, administrar seus bens, autorizar, ou não, o casamento dos filhos menores, etc. Cessa aos 18 anos, ou com a morte, o casamento civil, o emprego público efetivo, a emancipação.

### **36. O(s) adotante(s) pode(m) visitar as instituições de abrigo para escolher a(s) criança(s) ou adolescente(s) que pretende(m) adotar?**

Não. Pois isto pode implicar no descumprimento da ordem de prioridade estabelecida para o cadastro, ou em risco de desvio de finalidade. O requerimento de inscrição permite opção pelo sexo, faixa etária, cor de pele, quantida-



de e pela aceitação ou não de crianças com problemas físicos ou mentais. Por outro lado, as crianças que se encontram abrigadas não são necessariamente órfãs ou abandonadas, mas também, e na sua grande maioria, crianças/adolescentes em situação de risco que têm família e estão abrigadas em caráter provisório, até que seja decidido seu destino pela Vara da Infância e da Juventude, que pode ser o retorno ao(s) genitor (a)(es), acolhida por parentes próximos ou, em último caso, não sendo possível o retorno à família de origem, a adoção.

### III. Critérios de seleção e prioridades

#### 37. Qual a seqüência de preferência dos adotantes?

Segundo a Portaria 01/2000, é a seguinte:

1. Residentes permanentes no Brasil sob não residentes;
  - 1.1 Para os não residentes a prioridade é quando:
    - País de residência permanente do adotante ratificou a Convenção de Haia;
    - País de residência permanente do adotante assinou a Convenção de Haia;
    - País de residência permanente do adotante não assinou a convenção de Haia;
    - Ignora-se a situação do país em relação à Convenção de Haia;
2. Se residentes permanentes no Brasil, os domiciliados no estado sobre residentes em outras unidades da Federação;
3. Casados ou com união estável sobre os solteiros;
4. Quem deseja adotar grupo de irmãos;
5. Quem não tem filhos sobre quem os tem;
6. Se tem filhos, menor prole sobre maior;
7. Estéril sobre fértil;
8. Mais novo sobre mais velho, considerando a média da idade do casal;
9. Maior tempo de união;
10. Se empate, o candidato inscrito há mais tempo.

#### 38. É possível alterar a ordem de preferência estabelecida?

Sim. A Portaria 01/2000 estabelece que em caso de comprovada urgência e desde que no interesse da criança ou adolescente, sempre baseado em parecer favorável e circunstanciado da Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude, a Autoridade Judiciária poderá, em decisão fundamentada, na aplicação de seus dispositivos ao caso concreto, alterar os critérios da Portaria e a ordem de inscrição, até mesmo deferindo colocação em família substituta a pessoa não cadastrada em qualquer dos registros.



### **39. Selecionado o(s) pretendente(s), qual o próximo passo?**

O (s) pretendente(s) irá(ão) conhecer a criança/adolescente e, em seguida, retorna(m) ao Serviço de Adoção. Caso demonstre(m) interesse em adotá-la, será marcado o dia para assinar a documentação do pedido de adoção propriamente dito, que logo em seguida será lida e receberá despacho inicial da Autoridade Judiciária. Não é necessária a assistência de advogado (facultativo) pois não há pretensão resistida (Art.166, parágrafo único do Estatuto da Criança e do Adolescente).

### **40. Não existe uma burocracia excessiva?**

Não. As exigências são as mínimas possíveis para assegurar que o adotando realmente seja inserido em uma família apta a recebê-lo e garantir aos adotantes que eles não correm o risco de irregularidade ou pressões dos pais biológicos.

## *IV. Efetivando a adoção:*

### **41. Quando será possível levar a(s) criança/adolescente(s) para casa?**

Após a liberação da(s) criança/adolescente(s) pelo juiz, no despacho inicial, com assinatura do termo de entrega e do desligamento da Instituição, o adotante poderá ir, junto com um profissional do Serviço de Adoção, buscar a criança/adolescente(s) em seu local de abrigo, dando assim o início ao estágio de convivência.

### **42. No ato do desligamento o adotante terá acesso à documentação do(s) adotando(s) ?**

Sim. Da Instituição de Abrigo o adotante receberá os documentos relativos a exames médicos/laboratoriais, carteira de vacinação e informações sobre doenças, alergias e possíveis internamentos hospitalares. Também é de responsabilidade da Instituição de Abrigo elaborar relatório sobre o desenvolvimento e adaptação da criança. Do Juizado da Infância e da Juventude o adotante receberá, através da equipe do Serviço de adoção, todas as informações constantes no processo de decretação de perda do poder familiar, sua história de vida, seus pais biológicos e demais familiares, data e motivo do abrigamento , etc.

### **43. Qual o período do estágio de convivência?**

Situa-se entre o mínimo de 15 dias para crianças de até 02 anos de idade e de no mínimo 30 dias para crianças acima de 02 anos de idade. Durante este período o Juiz determina a expedição de um termo de guarda provisória. Nas adoções nacionais é possível a dispensa do estágio de convivência, caso o adotante tenha menos de um ano, ou se, independentemente da idade, já esteja na companhia do adotante por lapso de tempo suficiente para se poder avaliar a construção de vínculos durante a convivência.

#### **44. Durante este período de estágio de convivência haverá algum contato do(s) adotante (s) com o Juizado?**

Sim. Nesta fase os profissionais do Serviço de Adoção farão visitas domiciliares para avaliar a adaptação do(s) adotante(s) com a criança/adolescente e vice versa, bem como proceder orientação em casos em que se faça necessário. Ao término do estágio de convivência o profissional emitirá relatório e parecer sobre este período e não mais realizará estudo após a adoção consumada.

#### **45. Quais os estágios processuais subseqüentes?**

Os autos serão encaminhados à Promotoria da Justiça que, muitas vezes, quando o relatório comprova boa adaptação e nenhuma dúvida do estabelecimento de vínculos de afinidade e afetividade, já emite o seu parecer final e, em seguida, o juiz prolatará sentença. Caso seja solicitado pelo Ministério Público, será marcada audiência para ouvida do(s) adotante(s) e do(s) adotando(s).

#### **46. A(s) criança/adolescente(s) será (ão) ouvidos em audiência?**

A lei fala que sempre que possível a criança/adolescente deverá ser ouvida e sua opinião devidamente considerada. Se for maior de 12 anos será necessário o seu consentimento, segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente.

#### **47. Quando o adotante poderá registrar a criança como filho?**

Após o trânsito em julgado da sentença, o cartório expedirá mandado para cancelamento do registro original e a lavratura de um novo registro, no qual serão consignados os nomes dos adotantes como genitores e dos ascendentes destes, como avós paternos e maternos.

#### **48. Mas o novo Código Civil não diz que é suficiente a simples averbação no registro civil do adotado?**

Tal norma é flagrantemente inconstitucional, pois discriminatória, criando uma espécie de filiação de 2ª classe, quando a Constituição Federal assegura a igualdade absoluta de direitos entre filhos biológicos e adotivos. Por isto, a maioria esmagadora dos juízes têm negado cumprimento à mesma, aplicando as regras específicas do Estatuto da Criança e do Adolescente sobre registro de adotivos.

#### **49. O registro de nascimento do filho adotivo é diferente do registro do filho biológico?**

Não. Após a adoção não poderá constar em nenhum documento da criança adotiva qualquer observação.

#### **50. Quanto custa este novo registro de nascimento?**

Segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente os atos são gratuitos. Em

Pernambuco, a lei de custas, dissipando algumas dúvidas, determinou expressamente a gratuidade do novo registro decorrente da adoção.

### **51. É possível modificar o prenome do adotado?**

Sim. O Estatuto da Criança e do adolescente permite a modificação do prenome do filho adotivo sem necessidade de justificação. Todavia, em cada caso concreto se analisará se há ou não vantagem para o adotando, pois a modificação é uma faculdade. Em alguns casos é possível a utilização da alternativa de transformar em nome composto, mantendo-se o prenome original e acrescentado-se aquele desejado pelo adotante. A modificação do prenome, sem os devidos cuidados, pode ameaçar a construção psíquica da criança.

### **52. Quem adota uma criança/adolescente tem direito a licença maternidade?**

A lei Federal nº 10.421, de 15 de abril de 2002, estende à mãe adotiva o direito à licença-maternidade e ao salário-maternidade. O tempo de duração da licença-maternidade depende da idade da criança adotada. Se a criança tiver até 01 (um) ano de idade o período de licença será de 120 dias. A partir de 01 (um) ano até 04 (quatro) anos de idade o período de licença será de 60 (sessenta) dias. Se a criança tiver a partir de 4 (quatro) anos até 8 (oito) anos de idade, o período de licença será de 30 (trinta) dias. Tramita no Congresso Nacional o Projeto de Lei de nº 1.756/03, no qual, dentre outras inovações na área de adoção, se propõe a dilatação do prazo de licença para as mães que adotam crianças de faixa etária mais elevada.

### **53. Como proceder para obter a licença – maternidade?**

Procurar qualquer agência do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) com os seguintes documentos:

- a) Carteira de Identidade e CPF;
- b) Número da identificação do trabalhador (PIS/PASEP) ou número de inscrição de contribuinte individual, que consta no carnê, no caso de trabalhadores autônomos;
- c) Comprovação de conta bancária;
- d) Certidão de nascimento da criança ou guarda judicial.

Pela Internet o endereço eletrônico é: [www.previdenciasocial.gov.br](http://www.previdenciasocial.gov.br)  
Clicar na página de benefícios. Preencher o formulário de requerimento de licença maternidade. Encaminhar cópias autenticadas dos documentos.

### **54. É possível revogar uma adoção?**

Não. A adoção é irrevogável, segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente. Os pais adotivos, entretanto, podem ser destituídos do poder familiar igualmente aos genitores biológicos, caso incorram em uma das hipóteses legais.



## VI. Adoção Direta

### 55. Não é mais fácil ir a um cartório e registrar a criança como filho?

Não. Declarar falsamente ser (em) genitor(es) biológico(s) de uma criança e registrá-la é crime. Segundo o Código Penal, em tese pode levar até 6 (seis) anos de reclusão (art. 242,CP). É necessário que todas as determinações legais sejam cumpridas através do Juizado da Infância e da Juventude.

### 56. E quem já praticou tal ato tem como reverter a situação?

Sim. A pessoa pode constituir um advogado, ou procurar a Defensoria Pública e ingressar com um processo de anulação de registro cumulado com adoção e perda do poder familiar. Se for o caso, os pais biológicos serão ouvidos em audiência para expressar a sua concordância com a adoção ou citados por edital. Apesar da aparente burocracia, gera-se a garantia de superação do ilícito praticado e evita-se futuros problemas.

### 57. O que significa adoção “intuitu personae”?

Significa que a adoção se materializa de uma criança específica para um adotante previamente escolhido pelos pais biológicos do adotando. Como exemplo, podemos apontar os casos de adoção com adesão expressa, unilaterais e algumas situações de adoção feita por parente próximo.

### 58. Nos casos em que a pessoa interessada em adotar recebe a criança diretamente da mãe biológica, o que deve fazer?

Esta não é a forma mais recomendável para se adotar, apesar da celeridade em que a criança pode chegar ao (s) adotante(s). Tal prática sempre gera insegurança para os pais adotivos, pois é comum a mãe biológica tentar visitar ou ver a criança e até se arrepender de tê-la doado, o que interfere diretamente na vivência da adoção, prejudicando o desenvolvimento e a formação da identidade da criança. Todavia, se tal coisa acontecer o que deve ser feito é procurar o Juizado da Infância e da Juventude, onde será(ao) encaminhado(s) para o Núcleo da Defensoria Pública para regularizar a situação. **É bom lembrar que o procedimento mais adequado é o de iniciar pelo cadastro do Juizado e esperar pelo chamado oficial. Desta forma evita-se problemas futuros e ansiedade desnecessárias.** O Juizado da Infância e Juventude possui profissionais capacitados para fornecer atendimento adequado, esclarecendo dúvidas e orientando a pessoa interessada com o objetivo de proteger a criança.

### 59. Nas adoções “intuitu personae” é necessário que o(s) adotante(s) seja(m) submetido(s) a entrevista psicossocial?

Sim. Em qualquer modalidade de adoção, onde prevalece o interesse da criança, a

equipe técnica deverá analisar as condições naturais que assegurem as suas necessidades básicas, a estabilidade emocional, a maturidade e a motivação para adoção dos adotantes. Deve-se também neste caso avaliar as razões da concordância dos genitores, orientando-os quanto a irrevogabilidade do ato e tentando gerar alternativas que viabilize a manutenção na família biológica. Por fim, deve ser avaliado a existência de vínculos de afinidade e afetividade, pois o “Estado-Juiz” não pode ser relegado a um papel de mero homologador de vontade das partes, principalmente se este acordo for danoso ao interesse da criança/adolescente.

#### **60. O que significa adoção unilateral ?**

Adoção unilateral é quando um dos cônjuges ou companheiro decide adotar o filho do outro. Neste caso mantém-se a relação de filiação do adotado com o pai ou a mãe, apenas se incluindo a nova relação de parentesco com o adotante.

#### **61. Neste caso também é necessário a intervenção da equipe técnica?**

Sim. A equipe técnica deverá ouvir o(a) genitor(a) biológica que concorda com a pretensão, assim como a criança/adolescente a ser adotada para saber a sua compreensão sobre a adoção e se possui liberdade para eventualmente discordar, caso não queira ser adotado. Igualmente o adotante deve ser ouvido para se aquilatar da sua motivação.

#### **62. No caso de uma criança ser abandonada na rua ou na sua casa com proceder?**

Na rua, levar imediatamente a criança ao Conselho Tutelar. A rua é domínio público. Caso a criança seja abandonada na porta da casa e a pessoa desejar ficar com a mesma, o Juízo da 2ª Vara entende que existiu por parte da(o) (s) genitor (a)(es) a intenção direcionada para o morador daquela casa e este deverá de dirigir à Defensoria Pública para regularizar a situação, ou contratar advogado particular. Caso não queira ficar com a criança, levá-la ao Conselho Tutelar.

#### **63. Funcionários de maternidades e hospitais podem entregar uma criança, cuja genitora abandona ou demonstra o desejo de entregar seu filho para adoção a pessoas interessadas em adotar?**

Não. Caso aconteça uma das duas opções, a direção do hospital/maternidade deve de imediato informar ao Conselho Tutelar ou ao Juizado da Infância e Juventude. No caso do Recife, anualmente são expedidos aos hospitais e maternidades ofício lembrando tal proibição.

#### **64. O Estatuto da Criança e do Adolescente permite cumular pedido de decretação de perda do poder familiar com adoção?**

Sim, embora não haja norma específica, a jurisprudência tem entendido que estes pedidos são compatíveis entre si, como exige o Código de Processo Civil,



tramitando pelo rito ordinário. Ainda assim, exclusivamente para domiciliados no Brasil (adoção para domiciliados no exterior é excepcional e apenas através do cadastro). Os genitores poderão contestar, com ampla defesa assegurada. Além de todos os requisitos específicos da adoção, será indispensável que fique provado que os genitores deram causa a uma (pelo menos) das 4 (quatro) hipóteses ensejadoras da perda do poder familiar. Em Recife, este tipo de processo tramita na 2ª Vara da Infância e da Juventude. Tem o inconveniente de permitir que os pais biológicos saibam quem são os adotantes e onde moram, (tal inconveniência também existe nos casos das adoções com adesão expressa), o que não ocorre quando se adota através do cadastro do Juizado.

#### **65. A morte do(s) adotante(s) restabelece automaticamente o poder familiar do(s) genitores biológicos?**

Não, por expressa determinação do Estatuto da Criança e do Adolescente. Nada impede, entretanto, que se candidatem para tentar adotar aquele que então fora seu filho, provando que tal representa real vantagem para o adotando, que o pedido se funda em motivos legítimos, que exista afinidade e afetividade, que não revela (m) ambiente familiar inadequado, ou, por qualquer modo, incompatibilidade com a natureza da medida.

## *VI. Origem e revelação*

#### **66. O (s) adotante (s) tem (em) acesso às informações sobre a história de vida da criança?**

Sim. Todas as informações que se encontram no processo de decretação da perda do poder familiar são repassadas para o(s) adotante(s). Caso seja de interesse do(s) adotante(s) receber cópias de todo o processo, o(s) mesmo(s) deverá (ão) ingressar com o pedido nos autos, que após o parecer do Ministério Público o Juiz poderá autorizar.

#### **67. A criança deve saber que foi adotada?**

Todos nós temos o direito de saber sobre nossa história, nossas origens, para que possamos construir a nossa identidade. Conviver com a mentira é difícil e causa sofrimento, além do risco da criança saber de suas origens através de terceiros e, com isso, sentir-se traída e perder a confiança nos pais. Na adoção o importante é que essa história seja contada naturalmente, sem culpa, sem medo e com amor. As experiências mostram que o medo que os pais adotivos têm da revelação não tem fundamento. Tudo depende como essa criança venha a saber da sua origem e de como essa família lida com essa questão. Segundo a psicóloga Lídia Weber, quando ocorre uma revelação tardia



ou inadequada os riscos para uma disfunção familiar são muito sérios. “Crianças que sabem após os seis anos, ou através de terceiros, que seus pais adotivos sofrem muito e sentem-se traídos, além de passar a sentir vergonha de sua situação, pois pensam, ‘se é uma coisa tão boa, porque esconderam de mim todo esse tempo?’ Contar e recontar para a criança é a primeira regra ética da adoção!”.

#### **68. Qual a melhor idade para contar?**

O mais cedo possível. A maioria dos profissionais concorda que é conveniente começar a conversar gradualmente, enquanto vão tirando proveitos de situações que acontecem no dia a dia. Sabe-se que até os 3 (três) anos de idade a criança não entende o que é ser adotada, mas se o assunto for tratado com afeto, com frases carinhosas e alegres ela irá associar a uma coisa boa e a adoção passa a ser incorporada naturalmente a sua história.

#### **69. Existe algum tipo de ajuda para os pais adotivos que tenham dificuldade em revelar ao seu filho sobre suas origens?**

Sim. Existem os Grupos de Apoio à Adoção, formados por profissionais, pais e filhos adotivos, além de pessoas da comunidade preocupadas com o abandono e interessadas em trabalhar para promover os direitos da criança/adolescente à vida em família. Esses grupos têm como objetivo prevenir o abandono, estimular a adoção, dar apoio àqueles que adotam e educar a comunidade sobre o assunto. No Recife o GEAD funciona à Rua Visconde de Albuquerque 775 – Madalena, todos os segundos sábados do mês, às 16 horas.

#### **70. Filhos adotivos dão mais problemas que os filhos biológicos?**

Não. As relações humanas não podem ter graus de dificuldades mensuráveis por um único valor. Tudo depende do ambiente familiar, do amor, carinho e atenção que for dispensado aos filhos, independentemente de ser biológico ou adotivo.

## *VII. Adoção internacional*

#### **71. Os residentes fora do Brasil podem adotar crianças/adolescentes brasileiros?**

Sim. Apenas não existe mais a facilidade encontrada no ordenamento jurídico anterior. A adoção por estrangeiros é excepcional e só pode ser deferida em relação a crianças/adolescentes cujo(a)s genitor(a)(es) tiveram decretada a perda do poder familiar e, estando tecnicamente disponibilizada para ser(em) adotada(s), não exista candidato domiciliados no Brasil que tenham interesse de adotá-la (s) .

## **72. Como a Vara da Infância e da Juventude tem conhecimento da inexistência de candidatos domiciliados no Brasil interessados em adotar essas crianças?**

Primeiramente o Serviço de Adoção consulta o cadastro de pessoas inscritas e cadastradas no Sistema INFOADOTE, do Juizado da Infância e da Juventude. Posteriormente, se necessário, consulta a CEJA- PE sobre a possibilidade da existência de pessoas domiciliadas no Brasil cadastradas em outras comarcas (cidades) no Estado.

## **73. Qual a função das CEJA-PE?**

A Comissão Estadual Judiciária de Adoção tem como competência organizar e manter atualizado cadastro, para uso de todas as Comarcas do Estado, sem prejuízo daquele mantido pela autoridade judiciária competente, dos candidatos domiciliados no Brasil e no exterior, de crianças declaradas em situação de risco pessoal ou social, que não estejam colocadas em lar substituto; ajustar com os órgãos e instituições especializadas, de reconhecida idoneidade, acordos de cooperação para formalizar adoções e normas de controle e acompanhamento dos adotados no país e no exterior; realizar trabalho de divulgação de projetos de adoção e esclarecimento de suas finalidades, velando pelo uso do instituto em função dos interesses dos adotados; expedir laudo de habilitação, com a validade para todo o território estadual, aos pretendentes à adoção domiciliados fora do Brasil que tenham tido seus pedidos acolhidos pela Comissão, assim como propor às autoridades competentes as medidas adequadas destinadas a assegurar o perfeito desenvolvimento e devido processamento das adoções por candidatos domiciliados no Brasil e no exterior.

## **74. Quais os passos a serem seguidos para uma adoção internacional?**

O(s) candidato(s) residentes fora do Brasil deve(m) encaminhar a documentação providenciada no seu país, inclusive, a autorização para adoção de uma ou mais crianças com características específica para cada caso e de acordo com as normas legais de cada país, para a Autoridade Central do país de origem da criança/adolescente à ser adotada. No caso do Brasil, para as Comissões Estaduais Judiciárias de Adoção – CEJAS. Em Pernambuco, para a CEJA-PE, situada na Av. Martins de Barros, 593 – Stº Antônio – Recife – PE, CEP 50010-230 – fones (081) 3224-0656 e 32240911, ramais 3663- E-mail [ceja@tjpe.gov.br](mailto:ceja@tjpe.gov.br)/ site: [www.tjpe.gov.br](http://www.tjpe.gov.br). Após análise do dossiê, a CEJA emitirá ou não o laudo de habilitação o qual autoriza a realização da adoção. O passo seguinte é formalizar o pedido de cadastramento no(s) Juizado(s) da Infância e da Juventude.

## **75. Quais são os documentos obrigatórios para anexar ao pedido de habilitação?**

1. Requerimento (formulário próprio);
2. Declaração sobre a gratuidade da adoção no Brasil, assinada e reconhecida a firma dos declarantes (formulário próprio);

3. Procuração para pretendentes de países não ratificantes da Convenção de Haia e certificado de credenciamento da entidade para os candidatos de países ratificantes da aludida Convenção;
  4. Estudo social e psicológico;
  5. Autorização para adoção concedida pelo país de acolhimento;
  6. Atestado de sanidade física e mental;
  7. Atestado de antecedentes criminais;
  8. Comprovante de renda;
  9. Certidão de nascimento ou casamento;
  10. Passaporte;
  11. Fotografias da família e da residência.
- (Exceto os itens nº 1, 2 e 3, os demais documentos podem ser cópias autenticadas).

**76. É obrigatório, para o residente fora do país ser possuidor de Laudo de Habilitação para adotar em Pernambuco?**

Sim. Independentemente da nacionalidade, se brasileiro ou estrangeiro, residindo fora do Brasil, é indispensável o Laudo de Habilitação para adotar criança/adolescente brasileiros.

**77. O Laudo de Habilitação pode ser utilizado para mais de uma adoção?**

O Laudo de habilitação, só poderá ser utilizado apenas para um único processo, que pode abranger a adoção de mais de uma criança/adolescente, de acordo com a autorização do país de acolhida.

**78. Os candidatos de países não ratificantes da Convenção de Haia podem adotar?**

Sim. O pedido pode ser formulado diretamente ou através de um procurador. Existe decisão da CEJA-PE e recomendação dos Conselhos das Autoridades Centrais do Brasil no sentido de que o(s) candidato(s) oriundos de país(es) não ratificante(s) da Convenção de Haia só será(ão) convocado(s) caso não exista candidatos de países ratificantes.

**79. Mas a burocracia não é menor? Na prática os candidatos originários de países que não ratificaram a Convenção de Haia não estão sendo beneficiados?**

Não. Embora haja menos burocracia, podendo o candidato se fazer representar por procurador, como é assegurada a preferência aos candidatos domiciliados no Brasil e depois aos domiciliados em países ratificantes, na prática só podem adotar crianças/adolescentes para os quais não haja qualquer pretendente. Ou seja, os verdadeiros beneficiados são estas crianças e adolescentes que não tiveram a chance de serem inseridos em uma família substituta.

**80. Qual a diferença existente quanto ao procedimento para habilitação para adoção em relação aos países ratificantes e não ratificantes da Convenção de Haia?**

O Governo Brasileiro ratificou a Convenção de Haia e os países que também ratificaram essa convenção internacional sobre adoção, devem agir conforme suas determinações. Portanto, para pretendentes oriundos de tais países que desejam adotar no Brasil, faz-se necessário para tramitação do pedido de habilitação junto a CEJA-PE, de representação de Entidade com competência para intermediar adoção, em atividade no país de origem dos pretendentes e com credenciamento no Governo Brasileiro ou que a representação seja feita pela Autoridade Central de Adoção do país de origem dos pretendentes.

Quanto aos países que não ratificaram ainda a Convenção de Haia, os seus pretendentes à adoção em Pernambuco podem ser representados em pedido de habilitação por pessoa física, devidamente habilitada com instrumento procuratório. Em ambos os casos, não é necessário que o representante seja advogado.

**81. Existe procedimento diferente para os estrangeiros que no Brasil residem?**

Não se trata de procedimento diferente. O estrangeiro residente no Brasil, realiza a adoção de acordo com a lei vigente para adoção no país onde reside, lei de adoção nacional, ou seja, aquela realizada por pessoas que moram no país. No caso de estrangeiros residentes no Brasil, faz-se necessário a plena certeza de que eles têm ânimo definitivo de permanecer no país. O visto de permanência concedido ao estrangeiro pelo Governo Brasileiro é um documento hábil que comprova o seu interesse em permanecer no Brasil.

**82. Qual o Órgão capacitado a Credenciar Entidades que visam intermediar adoções internacionais no Brasil?**

A Autoridade Central Administrativa Federal, vinculada à Secretaria dos Direitos Humanos e com sede em Brasília-DF. Esplanada dos Ministérios, Ed. Sede, sala 212, cep 7064900, Brasília, DF – telefones 005561 4293481 – fax 0055614293261 – E-mail [acaf@mj.gov.br](mailto:acaf@mj.gov.br).

**83. Quais as fases que o pedido de um laudo de habilitação tem que cumprir na CEJA-PE para que o mesmo seja emitido?**

Será sorteado um relator, dentre os seus integrantes. O pedido irá à equipe técnica para análise e depois ao Ministério Público. Se a equipe técnica e o Ministério Público opinarem favorável e o relator votar no mesmo sentido, o laudo será emitido de imediato. Para as sessões ordinárias mensais só são levados os casos complexos, ou quando existirem divergências de opinião.

#### **84. Qual o prazo de validade do laudo de habilitação?**

O Conselho de Autoridades Centrais Brasileiras, em sua reunião ordinária realizada em junho/2004, deliberou que os Laudos de Habilitação deverão ter validade de 02 (dois) anos.

#### **85. Em média quanto tempo leva para receber um laudo de Habilitação?**

Estando em ordem toda a documentação, estima-se o prazo de 30(trinta) dias para a expedição do Laudo, se não houver exigências a serem superadas.

#### **86. Qual o prazo estipulado para o cumprimento de eventuais exigências suscitadas pela CEJA?**

60 (sessenta) dias.

#### **87. Qual a exigência para o recebimento do laudo?**

É necessário a assinatura de recibo/declaração a respeito da gratuidade e da ciência de que o estrangeiro só pode adotar crianças/adolescentes para os quais não existam brasileiros interessados. Se não forem obedecidas estas e demais regras procedimentais, a CEJA-PE não vistarà o alvará de viagem e o adotado não receberá o passaporte pela Polícia Federal, nem expedirá certificado de conformidade, o qual é indispensável segundo a Convenção de Haia para a validação da adoção no país de acolhimento.

#### **88. O processo de adoção internacional propriamente dito tramita na CEJA/PE também?**

Não. O processo de adoção é de competência do Juízo natural, cabendo à CEJA-PE apenas habilitar os pretendentes à adoção domiciliados no exterior e zelar para que as normas em vigor, no campo da adoção, sejam cumpridas. Posteriormente ao transito em julgado da sentença, se foram observada todas as formalidades legais, expedir certificado de conformidade (se oriundo de país adeso à Convenção de Haia)., ou vistar alvarás de passaporte e viagem ( se de país que ainda não ratificou a Convenção).

#### **89. Após o deferimento do pedido pela CEJA-PE, qual o procedimento a seguir?**

O deferimento do pedido de habilitação gera a emissão do competente laudo de habilitação, o qual autoriza o residente fora do Brasil a realizar a adoção em qualquer Comarca do Estado de Pernambuco. Contudo, faz-se necessário que o mesmo, por si ou seu representante legal, formalize o pedido de inscrição nas Comarcas desejadas.

#### **90. O laudo de habilitação pode ser utilizado em qualquer Comarca?**

Para inscrição como pretendente à adoção o procedimento é feito com cópia autenticada do laudo de habilitação. O interessado pode fazer inscrição em

tantas Comarcas quanto entender conveniente. Havendo a convocação do pretendente para realizar a adoção em uma das Comarcas que estiver inscrito, no ato inicial do processo de adoção o documento original do laudo de habilitação deve ser apresentado.

#### **91. É vantajoso para o estrangeiro se cadastrar em mais de uma Comarca?**

Sim. A sistemática em vigor em Pernambuco estabelece que primeiro o juízo natural deve convocar o candidato domiciliado no Brasil inscrito em sua Comarca. Caso não haja candidato para a criança/adolescente tecnicamente disponível para adoção, a CEJA-PE deverá ser informada para que identifique se em seu banco de dados existem candidatos domiciliados no Brasil interessados e inscritos em outras Comarcas. Caso não haja [ou não se manifeste em 05(cinco) dias], será a vez do candidato domiciliado no exterior cadastrado naquela Comarca. Se não houver ali domiciliados no exterior também, o fato será comunicado à CEJA-PE, que convocará pela ordem geral do cadastro.

#### **92. Pode a CEJA-PE providenciar o cadastramento do(s) candidato(s) domiciliados fora do Brasil nas Comarcas do interior?**

Embora juridicamente possível o cadastramento pela Autoridade Central, a CEJA-PE tem entendido que não deve assumir tal responsabilidade, seja por ter um quadro de pessoal diminuto, seja pelas dificuldades de acompanhamento nas Comarcas mais longínquas.

#### **93. Qual o procedimento a ser adotado pelo(s) candidato(s) domiciliado(s) no exterior que tem interesse em se cadastrar em diversas Comarcas?**

Preencher o requerimento de inscrição para cadastramento pré- impresso (onde consta a qualificação dos requerentes, as características da criança/adolescente pretendida, etc.), anexar xerox do laudo de habilitação, prova do credenciamento da entidade que lhe representa ou da procuração, conforme o caso, do estudo psicossocial e da autorização do país de acolhimento.

#### **94. Quais as etapas processuais seguintes?**

Os autos irão para o Ministério Público emitir parecer, fiscalizando a regularidade formal, e o juiz proferirá a sentença de inscrição. Não há necessidade do parecer das profissionais do Serviço de Adoção, pois esta análise já foi feita pelo país de acolhimento e pela CEJA-PE.

#### **95. O que deve fazer o pretendente à adoção internacional após se cadastrar em Comarcas do Estado?**

Aguardar convocação oficial a ser feita pela CEJA-PE, para a Autoridade Central de Adoção do país do pretendente, se oriundo de país ratificante da Convenção

de Haia, ou, no caso de pretendente de país não ratificante da Convenção de Haia, aguardar comunicado oficial do Juiz da Comarca. Em ambos os casos o representante legal no Brasil será devidamente cientificado.

#### **96. Quais os passos processuais subseqüentes à convocação e início do estágio de convivência?**

O (a) (s) adotante(s) e adotando(s) serão acompanhados pela equipe do Serviço de adoção durante o período de estágio de convivência, que elaborará, no final do estágio, um relatório com parecer psicossocial. A audiência para ouvida do(s) adotante(s) é obrigatória. Somente após é que o Ministério Público emitirá parecer e o Juiz proferirá sentença.

#### **97. Deferida a adoção internacional, o que fazer?**

Receber da Secretaria da Vara da Infância e Juventude o mandando de cancelamento do registro original e lavratura do novo registro. Ir ao Cartório de Registro Civil. De posse do novo registro, retornar à Secretaria do Juizado para obter alvará de viagem com todos os detalhamentos exigidos pela CEJA-PE.. Após o recebimento do alvará, dirigir-se à CEJA-PE para finalização do procedimento, o qual vai depender do país de origem do adotante. Se país ratificante, será emitido pela CEJA-PE o Certificado de Conformidade de Adoção Internacional, conforme exige a Convenção da Haia. Não sendo o adotante de país ratificante da Convenção, o alvará de viagem e emissão de passaporte da criança adotada será vistado pela CEJA-PE.

#### **98. Em que momento o adotado obtém a nacionalidade do país dos adotantes?**

Para a lei brasileira, quando do trânsito em julgado da sentença de adoção. Para o estrangeiro, segundo as regras próprias. Se o país de acolhimento for adeso à Convenção de Haia, a sentença brasileira é recepcionada automaticamente pelo ordenamento jurídico do país, que procede com a concessão da nacionalidade.

#### **99. São estritamente necessários os procedimentos finais praticados pela CEJA-PE após uma adoção internacional?**

São. Sem a emissão do Certificado de Conformidade pela CEJA-PE e sem o visto no alvará pelo mesmo órgão, dependendo da situação, o adotado não terá permissão da Polícia Federal para deixar o país.

#### **100. O Brasil é signatário da Convenção de Haia?**

Sim. O Brasil participou de sua elaboração como membro “ad- hoc” e o Congresso Nacional a ratificou pelo decreto legislativo nº01/99 estando em vigor em nosso país desde o dia 01 de julho de 1999.



### **101. Quais os principais objetivos da Convenção de Haia?**

Regularizar as adoções internacionais, criando normas básicas a serem cumpridas tanto pelos países de acolhimento, como os de origem das crianças; Evitar as fraudes, os favorecimentos, os subornos e o tráfico de crianças.

### **102. Quais as principais características da Convenção de Haia?**

Em primeiro lugar, o chamado princípio da subsidiariedade, que só permite a adoção internacional quando não existir a possibilidade de uma colocação familiar no próprio país de origem da criança; a recepção automática da sentença concessiva da adoção prolatada pelo juiz do país de origem, através do país de acolhimento; criação de Autoridades Centrais nos países de origem e acolhimento, as quais são responsáveis pela legalidade dos documentos dos adotantes e adotando; limitação para promover as adoções internacionais às próprias Autoridades Centrais ou organismo em ambas credenciados.

### **103. Depois da Convenção de Haia, os problemas das adoções internacionais estão resolvidos?**

Não. Quanto mais eficientes forem as cautelas do juízo natural e das CEJAS Estaduais e da Autoridade Central Administrativa Federal, menores serão os riscos de irregularidades ou favorecimentos.

### **104. Existem adoções internacionais destinadas a transplante de órgãos?**

Ao que tudo indica, não. Podem existir ações individuais que são incontroláveis. Se o sistema de adoção dos países de origem e de acolhida forem eficazes, o risco é quase zero. A própria burocracia minimiza por si só, afastando interessados em órgãos humanos para salvar vida de pessoas ricas, pois seria impossível se esperar o cumprimento de todas as etapas, sem se falar em se dispor de hospitais, médicos, enfermeiros, etc. capazes de atuarem, saberem e silenciarem em tão grave crime. Se isto existe, nunca se comprovou, sendo um problema de “polícia de fronteiras”, pois hoje é praticamente impossível se usar o sistema de justiça para simulação de legalidade.

## *VIII. Orientando os abrigos*

### **105. Qual o papel da instituição de abrigo no procedimento adotivo?**

O papel do abrigo é de extrema importância em um processo de adoção. No primeiro contato do (s) adotante (s) com a criança é importante que esta ainda não saiba, naquele momento, que aquelas pessoas estão ali para conhecê-la, pois pode acontecer do (s) pretendente (s) não desejar (em) adotá-la. Isto não

quer dizer que a criança não deverá ser preparada genericamente para a possibilidade de uma adoção próxima.

Na ocasião do desligamento recomenda-se que:

- a) Se houver algum funcionário do abrigo que esteja mais apegado à criança (e vice versa), que esta pessoa não fique presente naquele momento;
- b) Que a criança fique bem à vontade, procurando não chamar muito a atenção das outras abrigadas, para que estas últimas não associem o fato à situações concretas como por exemplo: colocar sapato e/ou roupa nova possa ser identificado como sinais de que vai ganhar um pai ou uma mãe, bem como para não se induzir indagações do tipo: porque ele e não eu?
- c) Como o processo adotivo é, por lei, segredo de justiça, não cabe aos funcionários ou dirigentes do abrigo fazerem nenhum tipo de perguntas à (s) pessoa (s) que está (ão) adotando. Indagações como: é (são) casado (s); tem filhos? Onde moram? não são permitidas, a não ser que o (s) adotante (s) fale (em) de livre e espontânea vontade. Estas informações já foram dadas e analisadas pelo Juizado, não tendo nenhuma significação concreta para as atividades de competência do abrigo.
- d) O momento do desligamento deve ser especial para a criança e para o (s) adotante (s). Nenhum outro assunto que não diga respeito à criança deve ser tratado.
- e) É também neste momento que deverá ser entregue ao (s) adotante (s) a carteira de vacinação, exames realizados e detalhes sobre hábitos alimentares, de sono, sociabilidade, etc.

#### **106. Os adotantes não deveriam ficar visitando a criança antes de tira-la definitivamente do abrigo?**

Está é uma pergunta que constantemente é colocada em discussão. Se for uma criança que oferece resistência forte ao sair, ela poderá ser visitada pelo (s) adotante (s) mais de uma vez, para que se acostume um pouco mais. (Já ocorreram casos em que o (s) adotante (s) visitou (aram) várias vezes a criança antes do desabrigamento e mesmo assim a saída da criança foi difícil). A experiência adquirida com esses encontros prolongados leva à conclusão de que nem sempre traz benefícios à criança ou mesmo facilita o estágio de convivência. **O que será que pensa uma criança que já sofreu diversas rupturas de vínculos, que carrega profundas perdas e fantasias, quando uma pessoa que se diz ser o novo pai ou a nova mãe entra e sai do abrigo sem leva-la?** Que tipo de sentimento passa nesta criança que fica com a promessa de que será visitada no outro dia, já que a imagem internalizada anteriormente das figuras paternas e maternas, ou ainda a ausência delas, tende a trazer idéias pré-concebidas dos novos pais?

Uma criança que está em vias de uma adoção deve ser bem preparada para tal. Deve ter um acompanhamento intensivo do profissional da instituição e não só poucos dias antes de dizer: “seu papai ou sua mamãe vai chegar”. Neste contexto, inclui-la em um novo lar o mais rápido possível poderá evitar maiores prejuízos emocionais.

### **107. O que o abrigo deve fazer quando uma criança vai ser adotada por pretendentes estrangeiros?**

Em princípio o mesmo procedimento sugerido em relação aos adotantes brasileiros. Apenas alguns detalhes precisam ser esclarecidos nestes casos, quais sejam:

Os estrangeiros somente são convocados na inexistência de pretendentes domiciliados no Brasil para adotar a criança específica. Neste caso o Serviço de Adoção encaminha um ofício à Comissão Estadual Judiciária de Adoção – CEJA-PE, indagando se nas demais comarcas do Estado de Pernambuco existem pessoas cadastradas interessadas em adotar aquela criança com as características indicadas. Caso a resposta seja negativa, o Serviço de Adoção seleciona, através dos mesmos critérios do INFOADOTE, pretendentes estrangeiros e encaminha novamente à CEJA/PE para que esta faça a convocação à Autoridade Central do país de acolhimento. É neste momento que o abrigo tem uma participação importantíssima, pois o Serviço de Adoção só poderá encaminhar a indicação do casal se estiver com o relatório completo da criança, com dados de características físicas, saúde, exame de HIV, comportamento, enfim tudo que esteja relacionado com a vida e o desenvolvimento desta criança.

### **108. Como o abrigo deve proceder nos casos de visita da família que responde a processo de perda do poder familiar?**

A convivência familiar é um dos direitos fundamentais preconizado no Estatuto da Criança e do Adolescente. Por isso se faz necessário resgatar a importância da família e o seu papel primordial do desenvolvimento da criança, através de medidas de reforço do vínculo afetivo. Por melhor que seja o abrigo, jamais substituirá uma família. Por este motivo, em princípio, os integrantes da instituição de abrigamento devem facilitar essa reintegração com os pais biológicos ou mesmo com a família ampliada. Entretanto, antes de permitir o acesso, o abrigo deve orientar o (a) (s) genitor (a) (es) ou parentes próximos (avós, tias, irmãos, etc) a requerer (em) autorização judicial no processo de Decretação de Perda do Poder Familiar.

### **109. Qualquer pessoa pode ter informações sobre os dados de um processo de adoção?**

Não. Todo o processo de adoção corre em segredo de justiça e somente o (s) requerente (s) pode (m) ter acesso às suas informações. Assim mesmo precisa



requerer a informação no processo, sendo que o juiz só concede autorização após o pronunciamento do Ministério Público.

Os genitores biológicos que tiveram decretada a perda do poder familiar não têm informações sobre os adotantes, pelo simples fato de não serem parte do processo de adoção.

**110. Se uma mãe aparecer no abrigo querendo entregar seu filho, o que se deve ser feito?**

Encaminhá-la ao Juizado da Infância e da Juventude ou ao Conselho Tutelar. No Juizado a equipe técnica do Serviço de Adoção irá atendê-la, orientando-a sobre a possibilidade de permanência da criança e superar os obstáculos por ela apresentados. Caso esta mãe permaneça no firme propósito de entregar, será tomado por termo suas declarações, levando-a para ser ouvida pelo Promotor, a quem cabe ajuizar ou não ação de Decretação de Perda do Poder Familiar. Será expedido ofício pelo Juiz para abrigamento, caso a ação seja ajuizada.

**111. E se esta mãe for menor de 18 anos?**

Se a mãe for menor de 16 anos é considerada absolutamente incapaz, segundo a Lei. Deverá ser representada em juízo por um dos pais para sua manifestação de vontade ter validade. Se tiver entre 16 e 18 anos, bastará que seja assistida por um dos genitores. Na falta destes, o Juiz deverá nomear um curador especial para proteger os seus interesses.

**112. E se a mãe ainda estiver grávida e desejar entregar seu filho para adoção quando o mesmo nascer?**

O procedimento será basicamente o mesmo do item anterior, ou seja: encaminhar ao Juizado ou ao Conselho Tutelar. É de extrema importância este encaminhamento, pois atuando previamente o caso sempre será mais fácil de ser solucionado. Além disso, o registro da passagem anterior no Juizado ou Conselho Tutelar serve para descaracterizar futuras alegações de coação, “depressão puerperal”, falta de orientação de como proceder, etc.

## *IX. Gerando alternativas*

**113. Como uma pessoa que não queira adotar e nem mesmo ter uma criança/adolescente sob sua guarda judicial, mas se propõe a ajudar deve proceder?**

As pessoas com condições de ajudar uma criança ou adolescente, tanto afetiva como materialmente, mas que não se dispõem à adotá-las, ou mesmo de tê-las

sob sua guarda, por inúmeras razões, podem se inscrever para um apadrinhamento afetivo, no qual o padrinho/madrinha não assume um compromisso legal de guarda ou adoção, mas sim uma obrigação moral de ajudar à criança/adolescente em suas necessidades materiais, afetiva ou psicológicas.

#### **114. O que é o apadrinhamento afetivo?**

É uma forma de apoio a crianças/adolescentes institucionalizadas, sem inclusão em família substituta, mas capazes de gerar relações afetivas externas ao abrigo, além de permitir a qualificação dos abrigados, para que estes, após a maioridade, possam ser integrados à sociedade sem serem compelidos a marginalidade ou a prostituição.

#### **115. Existe um Projeto de Apadrinhamento Afetivo em Recife?**

Sim. Instituído pelo Juizado da Infância do Recife, denominado **“Estrela Guia”**. A pessoa que desejar apadrinhar deve comparecer ao Juizado da Infância e da Juventude do Recife – Serviço de Adoção - para fazer sua inscrição, levando os seguintes documentos;

1. Comprovante de residência;
2. Atestado de sanidade física e mental;
3. RG e CPF;
4. Atestado de Idoneidade;
5. Preencher Ficha de inscrição.

Após a entrega dos documentos, será realizada uma entrevista com a equipe interprofissional do Juizado da Infância e da Juventude. Aqueles considerados aptos serão automaticamente incluídos no cadastro de padrinhos.

Os interessados também podem obter informações ou agendar entrevistas através do telefone nº 0800281211.

#### **116. Como é feito o apadrinhamento afetivo?**

O padrinho deve proporcionar vínculos externos à instituição de abrigo, seja através de visitas, passeios nos finais de semana, comemorações de aniversários ou datas especiais, seja também proporcionando sua qualificação pessoal e profissional, mediante cursos profissionalizantes, estágios em instituições, reforço escolar, prática de esporte, etc.

#### **117. Qual o perfil das criança/adolescentes que são apadrinhadas?**

São crianças/adolescentes de difícil inserção em uma família substituta, em função da idade (geralmente a partir de 8-oito- anos de idade), ou serem portadoras de necessidades especiais, grupos de irmãos, etc.

### **118. Uma criança mais nova pode ser apadrinhada para uma futura adoção?**

Não. Nenhuma criança merece ser testada. Além disso, crianças de tenra idade sempre terão pessoas interessadas em adotar, não fazendo sentido que sejam inseridas em uma alternativa provisória quando se tem a perspectiva de uma solução definitiva.

### **119. Uma pessoa pode apadrinhar uma criança/adolescente que está abrigada, mas que esta sendo reintegrada à sua família de origem?**

Sim. O apadrinhamento também pode ser feito dentro da família de origem, como forma de assegurar o restabelecimento de vínculos afetivo-familiares. O padrinho pode optar por visitar o apadrinhado em sua residência e, se for o caso, acompanhar a readaptação. Para aqueles que não quiserem contato com a família, podem fazer o acompanhamento à distância, orientando para encaminhamentos à rede social de apoio, escola e saúde, e, quando possível, colaborando com ajuda material quando diagnosticada tal necessidade.

### **120. Uma empresa também pode apadrinhar?**

Sim. Nesta hipótese designará um dos seus dirigentes ou funcionários para o acompanhamento do apadrinhado ou do abrigo, enquanto que a empresa assume as despesas matéricas como: apoio a crianças/adolescente, proporcionando-lhes cursos, formação profissional ou atividades de cultura e lazer; doações a abrigos (que reverterão indiretamente em benefício das crianças/adolescentes); apoio na divulgação do Projeto entre seus funcionários, clientes ou alunos), etc.

### **121. As pessoas que não querem apadrinhar, mas querem ajudar de alguma forma, como devem proceder?**

Existe uma alternativa que é o projeto “Criança Saudável”, no qual a pessoa contribui com o seguro de saúde integral (médico e odontológico) para criança/adolescente abrigadas com idades entre 0 e 17 anos. Além de um seguro para adolescente entre 14 e 17 anos para casos de acidentes pessoais.

As pessoas interessadas podem obter informações através dos telefones: 0800 811113 e PABX (81) 3223.0133.

### **122. E isto resolve a vida da criança e do adolescente?**

Absolutamente não. O ideal é a volta à família natural. Se tal não for possível, a adoção. Inexistindo adotantes nacionais ou estrangeiros, alguém assumir a guarda. Entretanto, se nenhuma das alternativas anterior for viável, não faz sentido que não se tente uma alternativa que envolva a participação da sociedade.

